

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



**FICHA CADASTRAL
INATIVO/PENSIONISTA**

RECADASTRAMENTO ANUAL - 2017

☒ INATIVO
☐ PENSIONISTA

Matrícula nº:

DADOS PESSOAIS:

NOME JOSE MANOEL DE FREITAS				DATA DE NASCIMENTO 23/04/1945	
SEXO ☒ M ☐ F		NACIONALIDADE		NATURALIDADE BALNEÁRIO PIÇARRAS	
ESTADO CIVIL CASADO		NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO			
NOME DO PAI OLABINHA EDUARDA DE FREITAS				NOME DA MÃE MANOEL FERMINO DE FREITAS	
CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 02601		SÉRIE 0016		REGIÃO	
UF SC		DATA DA EXPEDIÇÃO 15/12/1988		RG Nº 418-1.504.778	
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP		CPF Nº 542.108.639-20		PIS/PASEP Nº	
CERTIFICADO MILITAR Nº		CATEGORIA		CERTIDÃO CASAMENTO Nº	
TÍTULO DE ELEITOR Nº 218252909/43		ZONA 098		SEÇÃO 0069	
DATA DA ÚLTIMA VOTAÇÃO / /		DATA DA EXPEDIÇÃO 18/09/86		MUNICÍPIO BALNEÁRIO PIÇARRAS	
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO Nº		CATEGORIA		UF SC	
ENDEREÇO ESTADA GERAL		CIDADE BALNEÁRIO PIÇARRAS		BAIRRO LAGOA	
UF SC		CEP 88380000		TELEFONE	
E-MAIL		TEL. CELULAR 902127434			

☐ 1º GRAU COMPLETO ☐ 2º GRAU COMPLETO ☐ 3º GRAU COMPLETO Em outros casos, descrever a escolaridade atual:

DADOS FUNCIONAIS - SERVIDOR

CARGO EFETIVO APOSENTADO			DATA DA POSSE / /		
ATO DE APOSENTADORIA			DATA DA PUBLICAÇÃO / /		

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS

ACUMULA PROVENTOS DE APOSENTADORIA? SIM ☐ NÃO ☒ DATA DA ACUMULAÇÃO: ____/____/____

NOME DO ÓRGÃO: _____

NOME DO ÓRGÃO: _____

DEPENDENTES

DEPENDENTE _____	DATA DE NASC. _____
GRAU PARENTESCO _____	IDENTIDADE _____ EMISSÃO _____
ORGÃO EXPED. _____	CPF _____

DEPENDENTE _____	DATA DE NASC. _____
GRAU PARENTESCO _____	IDENTIDADE _____ EMISSÃO _____
ORGÃO EXPED. _____	CPF _____

DEPENDENTE _____	DATA DE NASC. _____
GRAU PARENTESCO _____	IDENTIDADE _____ EMISSÃO _____
ORGÃO EXPED. _____	CPF _____

Declaro que todos os dados por mim informados acima correspondem com verdade, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Baln. Piçarras, ____/____/____

SERVIDOR INATIVO /
PENSIONISTA

Lançado no SRH em: ____/____/____	Ass. Resp. _____
-----------------------------------	------------------



ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Com fulcro no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010 e na Súmula Vinculante nº 13, eu JOSÉ MANOEL DE FREITAS, **DECLARO** sob as penas da Lei, para fins de exercício de função de confiança ou cargo em comissão ou cargo temporário, que:

☒ **Não sou** CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) OU PARENTE em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo e Legislativo, ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, nem dos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta;

☐ **Sou** ☐ CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) e/ou ☐ PARENTE em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo e Legislativo, ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, nem dos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A seguir indicado(a):

Nome do Membro ou ocupante do Cargo em Comissão:

Cargo: _____

Grau de Parentesco: _____

Sem mais, assino a presente por **VERDADEIRA**.

Balneário Piçarras, ____/____/____.

Yone Amador de Freitas

Assinatura do Servidor(a)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO

Conforme os Princípios norteadores da Administração Pública, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA, eu JOSÉ MANOEL DE FREITAS, portador do CPF nº 547.108.639-20 /RG nº 418-1.504.778, **DECLARO**

para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, **penalidade disciplinar de suspensão ou demissão**, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais, assino a presente por **VERDADEIRA**.

Balneário Piçarras, 20 / 02 / 2017.

José Manoel de Freitas

Assinatura do Servidor(a)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
TÍTULO ELEITORAL			
NOME DO ELEITOR			
JOSE MANOEL DE FREITAS			
DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DT. EMISSÃO	SEÇÃO
22/03/45	21523209/73	08/09/66	0069
MUNICÍPIO/UF		DATA DE EMISSÃO	
PICARRAS		18/09/66	
PRESIDENTE DO TRE			
<i>João de Deus</i>			
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL			



Celesc
Distribuição S.A.

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série: D-1 2622813
FAT-01-2016251696634-25

Mes/Ano - Fatura
12/2016 **10686377**

CPF: 92448496900

Dados do Consumidor

GRACA MARIA DONEL DE FREITAS

LOC LAGOA

88380000-LAGOA (BPC)-BALNEARIO PICARRAS-SC

Loc/Etapa/Liv:1709,16,011261 - Medidor: 502490 - TENSÃO NOMINAL: 220V - V - GRUPO B

Classificação: 04 - RURAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO

Cod. Fiscal de Operação: 5.256

Tipo do Disjuntor: 30

AS [1.0.113.0]

Descrição de Consumo

Medidor:	502490	Consumo Med/Fat	250/250	Unidade de Medida	kWh
Leit. Atual	7988	Numero de Dias Faturado	28	Origem da Leitura	IRDA
Leit. Anter	7738	Consumo Medio Diario (kWh)	8,93	Fator de Potencia	
				Fator de Multiplicacao	1,00

Dados Importantes

		OUT/16	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual Realizado
Leit. Anterior	25/11/2016				
Leit. Atual	23/12/2016				
Emissao/Apresentacao	23/12/2016				
Prox. Leitura	23/01/2017				
		DIC	10,15	30,30	40,61
		FIC	7,52	15,04	30,09
		DMIC	5,38		0,61

Conj.ANEEL: PICARRAS CM (R\$): 31,37

Historico de Consumo

DEZ/16	NOV/16	OUT/16	SET/16	AGO/16	JUL/16	JUN/16	MAI/16	ABR/16	MAR/16	FEV/16	JAN/16	DEZ/15
250	265	254	261	286	260	274	251	324	252	259	330	242

Discriminacao de Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total(R\$)
CONSUMO	250		
ADICIONAL BAND. AMARELA		0,362960	90,74
Subtotal 1			0,79
SOC CORPO BOMBEIROS			91,53
JUROS CONTA ANTERIOR 10/2016			3,00
MULTA CONTA ANTERIOR 10/2016			0,21
Subtotal 2			1,85
			5,06

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	38,85	DISTRIBUICAO	17,10
TRANSMISSAO	2,29	TRIBUTOS	15,38
ENC. SETORIAIS	17,91	SOMA DEMONSTRATIVO	91,53

A acrescimo a qualquer titulo

Total - (Multas + Juros + Correcao Monetaria)

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

Base de Calculo (R\$)	91,53	Aliquota(%)	12	Valor (R\$)	2,06
ICMS					10,97
PIS/PASEP					0,79
COFINS					3,82

Mensagens

Periodos Band.Tarif.: Amarela:26/11-30/11 Verde:01/12-23/12
Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
Lugar da criança e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.
Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.

PAGAMENTO EM ATRASO

Multa de 2% + Correcao Monetaria pelo IGPDI
(pro rata die) + Juros da Mora 1% ao mes
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Reservado ao Fisco

Data de Vencimento
01/02/2017 **R\$ 96,59**

Periodo Fiscal: 27/12/2016

8575.9B40.DE1C.1809.540B.8D10.4D98.A7FA

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO

Jose Manoel de Freitas
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL / R-1.504.778

NOME **JOSE MANOEL DE FREITAS**

EMBAIXADA
Manoel Fermindo de Freitas
Clarinda Eduarda de Freitas

PICARRAS-SC 23-04-1945
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

ADMISSÃO 04-10-1982 568

Delegado Regional de Polícia

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E
SO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
A QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
RECEITA FEDERAL

9301/151

11.39/12.2988

RECEITA FEDERAL

IMPRESSO DO AGENTE EMISSOR

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

547 108 639 20

NOME COMPLETO
JOSE MANOEL DE FREITAS

NASCIMENTO
23.04.45

ASSINATURA
Jose Manoel de Freitas

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

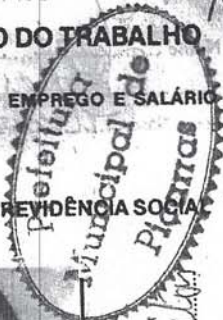


IMPRESSÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito.



Número 02601 Série 0016 SC

Assinatura do portador: José Manoel de Freitas

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Manoel de Freitas
 Loc. Nasc. Pícaras
 Est. SC Data 23.14.45
 Filiação Manoel Germano de Freitas e Euduarda de Freitas
 Est. Civil Casado Doc. Nº 99
 Fls. 50 Liv. B-1 Reg. Civil Pícaras
 Outro doc. TE Nº 218252909/73
 Situação Militar: Doc. Cert. Nuzem 30/09/73
 Nº 354663 Órgão 1600 SM Est. SC
 Naturalizado Dec. Nº Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. Nº Exp. em
 Estado
 Obs

Data Emissão 15.12.88 DRT SC

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MARIA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

ESTADO D E SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PIÇARRAS

COMARCA DE PIÇARRAS

DISTRITO DE PIÇARRAS

MARIA TEREZINHA V. DE OLIVEIRA
CIC nº 352.052.459-72
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
Município e Comarca de Piçarras - SC

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob Nº 99 à fls. 50 do Livro Nº B-1 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 10 de Agosto de 1.968, foi realizado o casamento de /JOSÉ MANOEL DE FREITAS/ com /GRAÇA MARIA DONEL/

contraído perante o juiz de Paz Sr. Aurelio Solano de Macedo e as testemunhas Temistocles de Mac, digo Temistocles dos Santos, Onelia dos Santos, Paulo José Pereira, Ana Emilia Pereira

Ele, nascido em no lugar Lagoa-deste Município de Piçarras-SC, aos 23 de Abril de 1945 - profissão lavrador; estado civil: solteiro, domiciliado em neste município e residente em o mesmo filho de MANOEL FERMINO DE FREITAS e, de: CLARINDA EDUARDA DE FREITAS

Ela, nascida em no lugar Rio Furado-deste Município de Piçarras-SC, aos 20 de Setembro de 1946 - profissão domestica; esta divil: solteira, domiciliada em neste município e residente em neste Município filha de PEDRO DONEL e, de: EMILIA PEREIRA DONEL

a qual passou a assinar-se /GRAÇA MARIA DONEL DE FREITAS/

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Nº 1 à 4 do Código Civil Brasileiro.

Foi adotado o regime de COMUNHAO UNIVERSAL DE BENS.

Observações : Nenhuma



O referido é verdade e dou fé.

Piçarras- 02 de junho - de 2003

R\$ 9,00

[Assinatura]
Oficial do Registro Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE NÃO/OU ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, da Carta Magna, eu JOSE MANOEL DE FREITAS, Servidor(a) Municipal de Balneário Piçarras, no CARGO DE APOSENTADO, DECLARO sob as penas da Lei, que:

☒ **NÃO ACUMULO CARGO PÚBLICO** em qualquer das esferas Municipal, Estadual e Federal;

☐ **ACUMULO CARGO**, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI, alínea c.

Município que presta serviço:

Horas trabalhadas: _____

Sem mais, assino a presente por **VERDADEIRA**.

Balneário Piçarras, 20 / 02 / 2017.

Jose Manoel de Freitas

Assinatura do Servidor(a)



Excelentíssimo Senhor
LEONEL JOSÉ MARTINS
Digníssimo Prefeito Municipal de Balneário Piçarras
Balneário Piçarras – SC

JOSE MANOEL DE FREITAS, brasileiro, casado, maior, CI 4/R- 1.504.778-SSP-SC, CPF: 547.108.639-20, servidor municipal, matrícula nº 0146, no exercício do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação II, junto à Secretaria de Educação e Desporto, com base no disposto pelo artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 038/01-ult, de 17 de outubro de 2001, requerer Aposentadoria por Invalidez Permanente.

Termos em que
Pede Deferimento

Balneário Piçarras, 19 de setembro de 2005.

Jose Manoel de Freitas
JOSE MANOEL DE FREITAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CGC: 83.102.335/0001-48



COPIADO INTEGRALMENTE
PRESENTE LEI Nº 038/01-ult
Em 13/01/01
ASSINATURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/01-ult

Dá nova redação à Lei Complementar nº 011/99-ult, de 25 de fevereiro de 1999, que Cria o Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Piçarras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRAS,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIÇARRAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

Art.1º Fica criado o Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Piçarras - FUSPI, com o objetivo de dar cumprimento do que trata o artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o disposto pelo artigo 182 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O FUSPI visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Estão filiados ao FUSPI, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º Permanece filiado ao FUSPI, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

Rua Alexandre Guilherme Figueredo, 68 - Centro - CEP 88380-000 - Piçarras - Santa Catarina
Fone/Fax (047) 345-0222

E-mail: picarras@matrix.com.br - Home Page: www.picarras.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CGC: 83.102.335/0001-48



VII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis pelo FUSPI e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FUSPI;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FUSPI;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUSPI;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FUSPI;

XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FUSPI, nas matérias de sua competência; e

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FUSPI.

CAPÍTULO V DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 27. O FUSPI compreende os seguintes benefícios:

- I - quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-maternidade; e

g) salário-família.

II – quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 28. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§1º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§2º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CGC: 83.102.335/0001-48



d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos
ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do
segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local
e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço
relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município
para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando
financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra,
independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do
segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste
para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do
segurado.

§5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por
ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o
servidor é considerado no exercício do cargo.

§6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis,
a que se refere o parágrafo anterior, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia
maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson;
espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte
deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação,
com base em conclusão da medicina especializada.

§7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da
verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§8º Em caso de doença que impuser afastamento
compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta
médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da
publicação do ato de sua concessão.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CGC: 83.102.335/0001-48



LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2004-ult

Dá nova redação à Lei Complementar nº 001/94, de 28 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piçarras, institui o Regime Jurídico Único, e dá outras providências",

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 001/94, de 28 de janeiro, de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piçarras, institui o Regime Jurídico Único, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 001/94, de 28 de fevereiro de 1994.

"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piçarras, estabelece o Regime Jurídico Misto, e dá outras providências".

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DO REGIME JURÍDICO MISTO

Art. 1º Fica estabelecido o Regime Jurídico Misto para os servidores públicos do Município de Piçarras, disciplinado por esta Lei Complementar, na forma de novo Estatuto com as modificações instituídas pela Emenda Constitucional Federal nº 19/98, de 4 de junho de 1998.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar são aplicáveis aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, no que couber, suas autarquias, fundações, empresa pública e sociedade de economia mista.

Art. 2º O Regime Jurídico Misto, a que alude o artigo 1º, subdivide-se no seguinte:

I - servidores estatutários, ocupantes de cargos públicos sujeitos ao Regime Estatutário;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CGC: 83.102.335/0001-48



LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2004-ult

Dá nova redação à Lei Complementar nº 001/94, de 28 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piçarras, institui o Regime Jurídico Único, e dá outras providências",

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 001/94, de 28 de janeiro, de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piçarras, institui o Regime Jurídico Único, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 001/94, de 28 de fevereiro de 1994.

"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piçarras, estabelece o Regime Jurídico Misto, e dá outras providências".

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DO REGIME JURÍDICO MISTO

Art. 1º Fica estabelecido o Regime Jurídico Misto para os servidores públicos do Município de Piçarras, disciplinado por esta Lei Complementar, na forma de novo Estatuto com as modificações instituídas pela Emenda Constitucional Federal nº 19/98, de 4 de junho de 1998.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar são aplicáveis aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, no que couber, suas autarquias, fundações, empresa pública e sociedade de economia mista.

Art. 2º O Regime Jurídico Misto, a que alude o artigo 1º, subdivide-se no seguinte:

I - servidores estatutários, ocupantes de cargos públicos sujeitas ao Regime Estatutário;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO
CCC: 83.162.835/0001-48



IX – falecimento.

Art. 53. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público ou do ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício será aplicada:

- I - quando não satisfizer as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 54. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente; e
- II - a pedido do próprio servidor público.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 55. O desenvolvimento do servidor público na carreira ocorrerá mediante progressão e ascensão, segundo estabelecido por lei complementar, do qual integra os seguintes requisitos:

I – progressão horizontal compreendendo a passagem do servidor público de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira;

II – progressão vertical entendida pela passagem do servidor público de um nível para o imediatamente superior do respectivo grupo da carreira a que pertence, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional;

III – ascensão qualificando-se como a passagem do servidor público da classe final de uma categoria funcional para a classe inicial de outra categoria funcional superior, mediante habilitação em concurso público.

Parágrafo único. O procedimento da progressão obedecerá ao disposto em lei complementar específica e em atos do Chefe de cada Poder.

CAPÍTULO IV
DA APOSENTADORIA

Art. 56. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro atuarial e o disposto neste artigo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CGC: 83.102.235/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIÇARRAS

15: 000008

SANTA CATARINA

[Assinatura]

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º deste artigo:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Os proventos da aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º deste artigo.

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CGC: 83.102.335/0001-48



§ 8º Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral da previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica Municipal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores do Município titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral da previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 15. Observado o disposto no artigo 202 da Constituição Federal, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, em consonância com o disciplinado por lei complementar federal.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 deste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO
CGC: 83.102.835/0001-48



§ 17. O regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Piçarras obedecerá, além do prescrito neste artigo, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 011/99-ult, de 25 de fevereiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 038/2001-ult, de 17 de outubro de 2001, que criou o FUSPI – Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Piçarras.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 57. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei complementar.

Art. 58. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou de comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 59. Perderá o vencimento do cargo efetivo o servidor público:

- I – quando no exercício de cargo em comissão;
- II – quando no exercício de mandato eletivo, ressalvado o de Vereador, havendo compatibilidade de horário;
- III – quando designado para servir em qualquer órgão da União, do Estado, de outro Município e de suas autarquias, entidades de economia mista, empresa pública ou fundações, ressalvadas as expressas em lei.

Parágrafo único. Nos casos mencionados nos incisos I e II deste artigo, o servidor público poderá optar pela remuneração do cargo de que for titular.

Art. 60. O servidor público perderá a remuneração do dia pela falta ao serviço, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. O comparecimento depois da primeira hora de expediente e a retirada antes da última hora, serão isoladamente computados como ausência ao serviço para todos os efeitos legais.

Art. 61. Não serão descontadas da remuneração do servidor público as faltas ao serviço prescritas por lei.

Art. 62. Nos casos de faltas injustificadas serão computados, para efeito de desconto remuneratório, os dias de repouso semanal, feriados e santificados, intercalados ou imediatamente anteriores ou posteriores dentro da semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

DE PIÇARRAS
Nº 000011
SANTA CATARINA

REGISTRO FUNCIONAL

257

Nome: <i>João Manoel de Freitas</i>		Matrícula: <i>500-2</i>	
FILIAÇÃO		N.º	
PAI		MÃE	
Nascido a <i>23.04.45</i>	Em	Estado	
Estado Civil	Cônjuge	FOTO	
IDENTIFICAÇÃO			
Identidade N.º		Emissão	
Cart. Reservista N.º		RM	Cat.
Título Eleitoral N.º		ZONA	Seção
Cart. Profissional N.º		Série	E. E.
N.º <i>1033212-3721</i>		CPF N.º	

Data Admissão: <i>01.15.07.91</i>	Diário Of. <i>Diário Público</i>
Cargo ou Função: <i>Trabalhador Geral</i>	Lotação: <i>Portaria 008/91</i>
Categoria	Município
Est. em que se Formou	
Endereço Particular	Fone
Endereço Serviço	Fone <i>Salário</i>

OBS.

<i>95 a 96</i>	-	<i>02.09.96 a</i>	<i>01.10.96</i>	<i>03.95 - 153.16</i>
<i>96 a 97</i>	-	<i>17.08.98 a</i>	<i>16.09.98</i>	
<i>97 a 98</i>	-	<i>01.09.99 a</i>	<i>30.09.99</i>	
<i>98 a 99</i>	-	<i>01.06.00 a</i>	<i>01.07.00</i>	
<i>99 a 00</i>	-	<i>01.06.01 a</i>	<i>30.06.01</i>	
<i>00 a 01</i>	-	<i>01.07.02 a</i>	<i>30.07.02</i>	
<i>01 a 03</i>	-	<i>02.06.03 a</i>	<i>01.07.03</i>	

Número 02601 Série 001650

POLEGAR DIREITO

Yonir William de Freitas

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELETOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL/R-1.504.778

NOME JOSÉ MANOEL DE FREITAS

RAÇÃO Manoel Ferreira de Freitas
Clayton de Freitas de Freitas

PT/HS/SSC 23-04-1945

DATA DO NASCIMENTO 21-04-1982

Distrito Regional de Polícia
AVENIDA PRINCIPAL DE SANTA CATARINA

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Registro
Município de Pícaras
Estado de



Civil
Comarca de Itajaí
Santa Catarina

Saul Nobrega

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO, que à fls. 90 do livro N. 15.1 de Registro de Casamentos, sob termo n.º 11 consta o assento do matrimônio celebrado entre João Manoel de Mattos e Antônia Maria da Silva contraído perante o Juiz Antônio Carlos de Mattos e as testemunhas Samuel Reis dos Santos, Antônio da Silva, João Pereira e Antônio da Silva.

Ele, nascido em 15 de Maio de 1910 em Pícaras, de Profissão Profissional e residente em Pícaras e domiciliado em Pícaras e de D. Antônia Maria da Silva, nascida em 10 de Maio de 1910 em Pícaras e residente em Pícaras e domiciliada em Pícaras.

Ela, nascida em 10 de Maio de 1910 em Pícaras e residente em Pícaras e domiciliada em Pícaras de Profissão Profissional e residente em Pícaras e domiciliada em Pícaras.

filha de Antônio da Silva e Antônia Maria da Silva, nascido em 10 de Maio de 1910 em Pícaras e residente em Pícaras e domiciliado em Pícaras e de D. Antônio da Silva, nascido em 10 de Maio de 1910 em Pícaras e residente em Pícaras e domiciliado em Pícaras.

A contraente passa a assinar-se Saul Nobrega.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns. 1º do Código Civil.

O referido é verdade e dou fé.

Pi

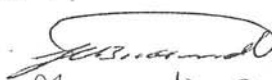
de

de 1910

TR. CIVIL

OFICIAL DO REGIS

Registrada e Publicada a presente Portaria na
Secretaria de Administração.


Luiz Augusto Buttendorf.
Secretário de Administração.

Portaria nº 008/91

Nelson Pedro Bordin, Prefeito Municipal
de PicaPOAS, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - Designar, para a função de Trabalhador Gra-
tuito os Senhores: João Vicente Ramos, Alcides Lopes
Cardozo, Alenor de Souza, Adílio Medeiros dos Santos,
João Gustavo da Rosa, João Sebastião Emílio, José João
dos Santos Neto, José Manoel de Freitas, Josemar Pereira
Machado, Luiz dos Santos dos Reis, Laurindo Borea, Lau-
rival João Lucio, Luiz Carlos Favares, Luiz Eustáquio
M. da Cunha, João Francisco Coelho, Manoel José dos
Santos, Mario Pedro dos Santos, Mauri Carlito de
Borba, Milton Pedro da Silva, Pedro Valdir Pereira,
Renato Ramos de Jesus, Roberto Almir Santana, Abel
Alves de Quadros, Antônio Gonçalves, Jurino João da
Rosa, Carlos Casturino dos Santos, Domingos Genésio
da Trindade, João Cipriano de Borba, João Antônio
Gonçalves, Inácio Bezar Pereira.

Art. 2º - Designar, para a função de Servente a Senhores:
Aklaide Lino Favares.

071

Hxt. 3º - Designar, para função de Operador de Máquina os Senhores: Célio de Almeida e Milton Kouda.

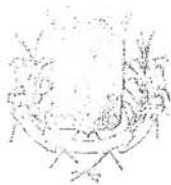
Hxt. 4º - Fica assegurado aos funcionários acima designados os vencimentos previstos na Lei 338/89 de 16/06/89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Picaruas, SC, 15 de julho de 1991

W. Bordin
Welson Pedro Bordin
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na
Secretaria de Administração.

Luiz Augusto Buttendorf
Luiz Augusto Buttendorf
Secretário de Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CGC: 83.102.335/0001-48

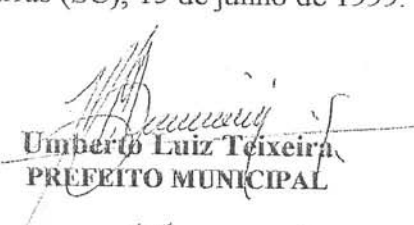


PORTARIA N.º 333/99-GP-ult

UMBERTO LUIZ TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 89, inciso VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, REENQUADRA, de acordo com a Lei Complementar n.º 007/98-ult, de 29 de abril de 1998, do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL - NÍVEL A-1 para o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO II - NÍVEL C, o Senhor JOSÉ MANOEL DE FREITAS, brasileiro, casado, maior, matrícula n.º 500-2, C.I n.º 4R.1.504.778, CPF n.º 547.108.639-20, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, retroagindo seus efeitos a 01/11/98.

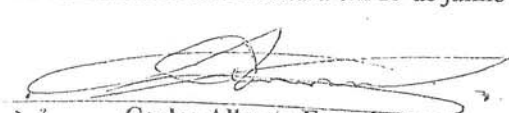
REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Piçarras (SC), 15 de junho de 1999.


Umberto Luiz Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL


João Luiz Demantova
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS
URBANOS E RURAIS

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Mural do edifício sede da Prefeitura em 15 de junho de 1999.


Carlos Alberto Francisco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA N.º 946/03-GP-ult

UMBERTO LUIZ TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 89, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** atribuir exercício junto à Secretaria de Educação e Desporto, ao servidor **JOSÉ MANOEL DE FREITAS**, brasileiro, casado, maior, matrícula nº 0146, C.I nº 4/R-1.504.778-SSI-SC, CPF nº 547.108.639-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação II, Nível C, lotado na Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Serviços Rurais, a partir de 01 de julho de 2003.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMpra-SE

CoK
Piçarras (SC), 02 de julho de 2003

Umberto Luiz Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 02 de julho de 2003.

Carlos Alberto Francisco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Excelentíssimo Senhor
LEONEL JOSÉ MARTINS
Digníssimo Prefeito Municipal de Balneário Piçarras
Balneário Piçarras – SC

JOSE MANOEL DE FREITAS, brasileiro,
casado, maior, CI 4/R- 1.504.778-SSP-SC, CPF: 547.108.639-20, servidor municipal,
matrícula nº **0146**, no exercício do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação
II, junto à Secretaria de Educação e Desporto, vem mui respeitosamente, perante a Vossa
Excelência requerer averbação da Certidão de Tempo de Contribuição com o Instituto
Nacional do Seguro Social – INSS, segundo documento em anexo, em ficha funcional.

Termos em que
Pede Deferimento

Balneário Piçarras, 03 de outubro de 2005.

Jose Manoel de Freitas
JOSE MANOEL DE FREITAS



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nome do Requerente

JOSE MANOEL DE FREITAS

Nome da Mãe

CLARINDA EDUARDA DE FREITAS

Data de Nascimento

23/04/1945

Órgão Instituidor

PREFEITURA

Doc. Identidade

1504778

Emissor

SSP

Matrícula

146

Data Emissão

24/10/2005

UF

SC

Protocolo...: 20021050.1.00080/05-9

NIT.....: 1023917372-1

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador.....:SOCIDRAGA DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA

Número.....:335631720003-94

Documento.....: 2601 - CTPS Série :00016

Função.....:

Período Contribuição...:01/12/1982 a 26/01/1983

Tempo de Contribuição.: 0 Ano(s) 1 Mes(es) 26 Dia(s)

Empregador.....:LITORAL IND E COM DE PESCADOS LTDA

Número.....:793010400001-23

Documento.....: 2601 - CTPS Série :00016

Função.....:

Período Contribuição...:01/01/1989 a 04/02/1989

Tempo de Contribuição.: 0 Ano(s) 1 Mes(es) 4 Dia(s)

Empregador.....:PICARRAS PREFEITURA

Número.....:831023350001-48

Documento.....: 2601 - CTPS Série :00016

Função.....:

Período Contribuição...:06/02/1984 a 08/02/1986

Tempo de Contribuição.: 2 Ano(s) 0 Mes(es) 3 Dia(s)

Empregador.....:USATI USINAS DE ACUCAR ADELAIDE E TIJUCAS LTDA

Número.....:755435380002-22

Documento.....: 2601 - CTPS Série :00016

Função.....:

Período Contribuição...:13/06/1988 a 13/09/1988

Tempo de Contribuição.: 0 Ano(s) 3 Mes(es) 1 Dia(s)

Empregador.....:CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEONEL LTDA

Número.....:815732140001-59

Documento.....: 2601 - CTPS Série :00016

Função.....:

Período Contribuição...:01/11/1989 a 19/02/1990

Tempo de Contribuição.: 0 Ano(s) 3 Mes(es) 19 Dia(s)



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nome do Requerente

JOSE MANOEL DE FREITAS

Nome da Mãe

CLARINDA EDUARDA DE FREITAS

Data de Nascimento

23/04/1945

Órgão Instituidor

PREFEITURA

Doc. Identidade

1504778

Emissor

SSP

Matrícula

146

Data Emissão

24/10/2005

UF

SC

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador.....:CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEONEL LTDA

Número.....:815732140001-59

Documento.....: 2601 - CTPS Série :00016

Função.....:

Período Contribuição...:12/03/1990 a 31/03/1990

Tempo de Contribuição.: 0 Ano(s) 0 Mes(es) 20 Dia(s)

Empregador.....:PICARRAS PREFEITURA

Número.....:831023350001-48

Documento.....: 2601 - CTPS Série :00016

Função.....:

Período Contribuição...:15/07/1991 a 31/01/1994

Tempo de Contribuição.: 2 Ano(s) 6 Mes(es) 17 Dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 1975 dias, correspondendo a 5 Anos(s) 5 Mês(es) e 0 Dia(s).

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 2 página(s).

Lavrei a Certidão

Itajai 24/10/2005

Localidade e Data

Silvia Pereira

Assinatura e carimbo do servidor

Visto do Dirigente do Órgão Competente

Murilo de Miranda Santos
AG. ADM. 0929584
Chefe Serviço Benefícios
APS ITAJAI - SC - 20.021.05.0

Assinatura e carimbo

Órgão Local : 20.021.050 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL ITAJAI

Endereço : RUA DR JOSE BONIFACIO MALBURG,, - Cep : 88301-040

CENTRO ITAJAI SC

3059806300 (para uso do INSS)

A veracidade da emissão da CTC pelo INSS poderá ser comprovada acessando o site: <http://www.previdenciasocial.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.102.335/0001-48
Secretaria de Administração
DEPARTAMENTO PESSOAL



Ilustríssimo Senhor
Doutor Maurício Koche
Digníssimo Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal
Balneário Piçarras – SC.

Referência: Processo nº 042/2005-DP
Requerente: **JOSE MANOEL DE FREITAS**
Assunto: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Prezado Senhor,

Informo, para os devidos fins de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, que o Senhor **José Manoel de Freitas**, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação II, matrícula Nº 00146, em sua vida profissional conta com:

Certidão do INSS

Empregador: SOCIDRAGA DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA	
Função:	
Período de Contribuição: 01.12.1982 a 26.01.1983	
Tempo de Contribuição: 0 Ano(s) 1 Mês(es) 26 Dia(s)	
Empregador: LITORAL IND E COM DE PESCADOS LTDA	
Função:	
Período de Contribuição: 01.01.1989 a 04.02.1989	
Tempo de Contribuição: 0 Ano(s) 1 Mês(es) 4 Dia(s)	
Empregador: PIÇARRAS PREFEITURA	
Função:	
Período de Contribuição: 06.02.1984 a 08.02.1986	
Tempo de Contribuição: 2 Ano(s) 0 Mês(es) 3 Dia(s)	
Empregador: USATI USINAS DE AÇUCAR ADELAIDE E TIJUCAS LTDA	
Função:	
Período de Contribuição: 13.06.1988 a 13.09.1988	
Tempo de Contribuição: 0 Ano(s) 3 Mês(es) 1 Dia(s)	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.102.335/0001-48
Secretaria de Administração
DEPARTAMENTO PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
RS: 000023
SANTA CATARINA



Empregador: CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEONEL LTDA
Função:
Período de Contribuição: 01.11.1989 a 19.02.1990
Tempo de Contribuição: 0 Ano(s) 3 Mês(es) 19 Dia(s)

Empregador: CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEONEL LTDA
Função:
Período de Contribuição: 12.03.1990 a 31.03.1990
Tempo de Contribuição: 0 Ano(s) 0 Mês(es) 20 Dia(s)

Empregador: PIÇARRAS PREFEITURA
Função:
Período de Contribuição: 15.07.1991 a 31.01.1994
Tempo de Contribuição: 2 Ano(s) 6 Mês(es) 17 Dia(s)

Regime Estatutário – Lei Complementar Municipal nº 001/94
De 28/01/1994 com nova redação na Lei 079/2004 de 26/12/2004

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Função: Auxiliar de Serviços Gerais
Período de Contribuição: 01.02.1994 a 01.11.2005
Tempo de Contribuição: 11 Ano(s) 9 Mês(es) 06 Dia(s)

Sendo assim, Certifico que conforme Certidão de Tempo de Contribuição:

- Certidão INSS: 1.975 dias de contribuição, correspondente a 05Ano(s) 05 Mês(es) e 0 Dia(s);
- Previdência Municipal(Estatutário): 4.291 dias de contribuição, correspondente a 11 Ano(s) 09 Mês(es) e 06 Dia(s);

O servidor totaliza um tempo de: 17 Ano(s) 2 Mês(es) 06 Dia(s).

Balneário Piçarras (SC) 01 de novembro de 2005.

DEPARTAMENTO PESSOAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
CNPJ: 83.102.335/0001-48
Secretaria de Administração
DEPARTAMENTO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
020024

Balneário Piçarras, 03 de outubro de 2005.

Ilustríssimo Senhor
Doutor **Maurício Koche**
Digníssimo Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal
Balneário Piçarras – SC.

Referência: Processo nº 042/05-DP
Requerente: JOSE MANOEL DE FREITAS
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Prezado Senhor,

Informo, para os devidos fins de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, que o Senhor **José Manoel de Freitas**, servidor de Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, no mês de setembro de 2005 percebeu:

Salário.....	R\$. 332,10
Anuênio	R\$. 46,49
Total	R\$. 378,59

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO PESSOAL

Código Nome	C.P.F.	Sal. Contratual	Base Previd.	Base IRRF	FGTS
Cargo	Centro de Custo	Nível/Classe/Referência	Categoria	H. Mês	Admissão
Centro de Custo: 202005 - Manut. e Desenvolv. do Ensino					
146 JOSE MANOEL DE FREITAS	547.108.639-20	332,10	378,59	340,73	0,00
AUX. MANUT. CONSERV. II	Manut. e Desenvolv. do Ensino		Mensalista	220,00	15/07/1991
1 HORAS NORMAIS	220,00	332,10 P	56 PREVIDENCIA MUNICIPAL	10,00	37,86 D
16 ANUÊNIO	14,00	46,49 P	206 MENSALIDADE ASPI	1,20	1,20 D
133 SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO	21,27	21,27 P	207 CONVENIO ASPI	200,03	200,03 D
Total:	399,86	P	239 CONVÊNIO BESC - CONSIG. - 1º	5/6	54,34 D
			Total:	293,43	D
Líquido:	106,43				
Líquido do Centro de Custo:	106,43	Total de Funcionários do Centro de Custo: 1			
Líquido Total:	106,43	Total de Funcionários: 1			



Código	Nome	C.P.F.	Sal. Contratual	Base Previd.	Base IRRF	FGTS
Cargo	Centro de Custo	Nível/Classe/Referência		Categoria	H.Mês	Admissão
Centro de Custo: 202005 - Manut. e Desenvolv. do Ensino						
146 JOSE MANOEL DE FREITAS		547.108.639-20	332,10	378,59	340,73	0,00
AUX. MANUT. CONSERV. II	Manut. e Desenvolv. do Ensino			Mensalista	220,00	15/07/1991
1 HORAS NORMAIS	220,00	332,10 P	56 PREVIDENCIA MUNICIPAL		10,00	37,86 D
16 ANUÊNIO	14,00	46,49 P	206 MENSALIDADE ASPI		1,20	1,20 D
133 SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO	21,27	21,27 P	207 CONVENIO ASPI		149,26	149,26 D
212 PASEP - ABONO/JUROS	87,54	87,54 P	239 CONVÊNIO BESC - CONSIG. - 1º		6/6	54,34 D
Total:		487,40 P		Total:		242,66 D
Líquido:	244,74					
Líquido do Centro de Custo:	244,74		Total de Funcionários do Centro de Custo: 1			
Líquido Total:	244,74		Total de Funcionários: 1			

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
 Extrato Mensal da Folha por Centro de Custo - eventos mensais e rescisórios

Página: 1/1
 Data: 06/10/2005
 Nº: 000027
 Folha: Mensal - Mês/Ano: 09/2005

Código Nome Cargo	Centro de Custo	C.P.F.	Sal.Contratual Nível/Classe/Referência	Base Previd.	Base IRRF H.Mês	FGTS Admissão
Centro de Custo: 202005 - Manut. e Desenvolv. do Ensino						
146 JOSE MANOEL DE FREITAS AUX. MANUT. CONSERV. II	Manut. e Desenvolv. do Ensino	547.108.639-20	332,10	378,59	340,73	0,00
				Mensalista	220,00	15/07/1991
1 HORAS NORMAIS	220,00	332,10 P	56 PREVIDENCIA MUNICIPAL	10,00	37,86 D	
16 ANUÊNIO	14,00	46,49 P	206 MENSALIDADE ASPI	1,20	1,20 D	
133 SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO	21,27	21,27 P	207 CONVENIO ASPI	200,00	200,00 D	
Total:		399,86 P		Total:	239,06 D	
Líquido:		160,80				
Líquido do Centro de Custo:		160,80	Total de Funcionários do Centro de Custo: 1			
Líquido Total:		160,80	Total de Funcionários: 1			

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
Post: 000028
SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO ☒ M ☐ F	IDADE
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO			
	ORGÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO	NÍVEL		
		C.H.		
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	03/05/2004	<i>Jose Manoel de Freitas</i>		40

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	03/05/2004	12/05/2004	03/05/2004	<i>Márcia de F. Santana</i> Márcia de F. Santana Auxiliar de Direção

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	Parabiose facial	
	CONCEDEMOS <u>10</u> (<u>de 2</u>) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	03/05/04	<i>Dr. Luiz de Almeida</i> Prefeitura Municipal de Piçarras Médico do Trabalho CRM - 11668



Prefeitura Municipal de Pigarras

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Saúde

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido que o(a) Sr.(a)

JOSE MA-
ROEL DE FREITAS

Identificação

foi atendido(a)

PSM

Clinica ou Serviço

PMSP

do

Hospital - Ambulatório

dia 03 MAIO 2004

às

09

horas, necessitando de

10 dias

Por doença

dias de repouso, por motivo de doença.

CID

POLMONITE BRONCOPNEUMONIA

Ass. do Paciente ou Responsável

Pic,

03 MAIO 2004

Local e Data

Cezar A. Z. Lopes

Médico

CREMESC 4572

CRE 29/713 180-20

Ass. do Médico / Odontológico

(carimbo contendo nome completo e Registro CRM/CRO)

Nota - Este atestado é válido para finalidades prevista no art. 27 de CLPS, aprovada pelo decreto nº 89,312 de 23/01/84, e resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



REQUERIMENTO

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO	IDADE
	José Manoel de Freitas	LA	☐ F ☒ M	58
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO	NÍVEL		
	Auxiliar de Serviços Gerais			
	ÓRGÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO	C.H.		
	Escola Profª Felicidade Pinto Figueiredo	40		
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	03/12/2003	José Manoel de Freitas		

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	03/12/2003	17/12/2003	03/12/2003	Márcia de F. Santana Auxiliar de Direção

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	710 + 12 57	
	CONCEDEMOS 15 (quinze) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	03 12 03	Dr. Luiz de Almeida F. Med. Prefeitura Municipal de Piçarras Médico do Trabalho CRM - 1162 / SC



Prefeitura Municipal de Pigarras
Estado de Santa Catarina
Secretaria de Saúde

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido que o(a) Sr.(a) JOSÉ
MONTEIRO DE FREITAS

foi atendido(a) PSF
PMI?

do 03 DEZ. 2003 08 horas, necessitando de 15 través
dia 1 / 1 / às 08 horas, necessitando de 15 través

dias de repouso, por motivo de doença.

CID J10 + R51

"Adm sendo em um momento p/
radiografia + nebulização"

Ass. do Paciente ou Responsável

PI

03 DEZ. 2003

Local e Data
Cezar A. Z. Lopes
Médico
CREMESC 4572
CPE 2817/3 180-20

Ass. do Médico / Odontológico
(carimbo contendo nome completo e Registro CRM/CRO)

Nota - Este atestado é válido para finalidades prevista no art. 27 de CLPS. aprovada pelo decreto nº 89,312 de 23/01/84, e resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIÇARRAS
Nº: 000032
SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

- ☒ LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐ LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐ LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO ☒ M ☐ F	IDADE
	José Manoel de Freitas			59
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO	NÍVEL		
	Vigia noturno			
	ORÇÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO	C.H.		
	Escola Profª "Felicidade P. Figueiredo"			
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	16/07/04	x José Manoel de Freitas		

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	16/07/04	29/07/04	16/07/04	Pedro Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	E91.0	
	CONCEDEMOS 14 (quatorze) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	16/07/04	Dr. Luiz J. A. Fagundes Médico do Trabalho Prefeitura Municipal de Piçarras CRM - 1162 / SC



Prefeitura Municipal de Figueiras

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Saúde

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido que o(a) Sr.(a) JOSE MARCEL
DE MELLO

foi atendido(a) PCIS Ident. no Registro

do PMSP Clinica ou Serviço

dia 16 JUL, 2004 às 14 horas, necessitando de 14 Por extensão DIAS

dias de repouso, por motivo de doença.

CID G51.0

Ass. do Paciente ou Responsável

Pic 16 JUL. 2004

Local e Data

Lezara, Z. Lopes

Médico

CREMESC 4572

CPE 291 713 180-20

Ass. do Médico / Odontológico

(carimbo contendo nome completo e Registro CRM/CRO)

Nota - Este atestado é válido para finalidades prevista no art. 27 de CLPS, aprovada pelo decreto nº 89,312 de 23/01/84, e resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



REQUERIMENTO

C

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO	IDADE
	José Manoel de Freitas	LA	F ☒ M ☒	59
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO	NÍVEL		
	Vigia			
	ÓRGÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO	C.H.		
	Escola Prof. Felicidade Pinto Figueiredo			
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	23/11/2004	José Manoel de Freitas		

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	23/11/2004	21/02/2005	23/11/2004	Márcia de F. Santana Auxiliar de Direção

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	I 72	
	CONCEDEMOS 90 (noventa) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	23/11/04	Dr. Luiz J. A. Fayad CRM-SC 1162 Médico do Trabalho Piçarras - SC

Dr. Luiz José A. Fayad

Médico

CRM 1162 - CPF 068.612.299-20

RECEITUÁRIO MÉDICO

Atend por Jm Nereu R
Trat q tá cont. CID I72
e necess de 90 (noventa)
ds 1 licença

Pixar 23 11 7004

Dr. Luiz J. A. Fayad
CRM-SC 1162
Médico do Trabalho
Píçarras - SC

CONSULTÓRIO:

Av. Nereu Ramos, 230 - Píçarras - SC

Fone: (0XX47) 345-0815

RESIDÊNCIA:

Av. Itacolomi, 70 - Armação - Penha - SC

Fone: (0XX47) 345-5441

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Nº: 000036
SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO ☐ M ☒ F	IDADE
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO		NÍVEL	
	ORGÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO			C.H.
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	20/05/05	José Manoel de Freitas		
	Vigia			
	Escola Profª Felicidade Pinto Figueiredo			40h.

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	20/05/05	17/08/05		Rugô D.

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	J45	
	CONCEDEMOS	DIAS DE LICENÇA
	90	100 dias
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	20/05/05	Dr. Luiz de Almeida Prefeitura Municipal de Piçarras Médico do Trabalho CRM - 1162 / SC

OK

Cláudio Roberto de Almeida Fayad
Dr. Luiz José A. Fayad

Médico

CRM 1162 - CPF 068.612.299-20

*José Manoel de
Fruit*

- 90 (unidades)

de 1 linha

C/11. 5 45

Q 200505

Dr. Luiz de Almeida Fayad

Prefeitura Municipal de Picarras

Médico do Trabalho

CRM - 1162 / SC

CONSULTÓRIO

Av. Nereu Ramos, 230 - Picarras - SC

Fone: (47) 345-0815

RESIDÊNCIA

Av. Itacolomi, 70 - Armação - Penha - SC

Fone: (47) 345-5441



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



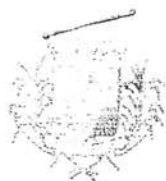
REQUERIMENTO

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO	IDADE
	José Manoel de Freitas		☐ F ☒ M	59
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO		NÍVEL	
	ÓRGÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO			C.H.
	Escola Profa Felicidade Pinto Figueiredo			40
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	21/02/2005	José Manoel de Freitas		

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	21/02/2005	22/05/2005	21/02/2005	Luiz Carlos

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	Aneurisma coronária	
	CONCEDEMOS 90 (noventa) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	23-02-2005	Jaime Luis Nardelli Médico de Trabalho CRMSC 4443-CP 42.205.619.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



REQUERIMENTO

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO	IDADE
	José Manoel de Freitas		☐ F ☒ M	59
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO	NÍVEL		
	Vigia noturno			
	ÓRGÃO DE LOCAÇÃO OU EXERCÍCIO	C.H.		
	E. Profa. Felicidade Pinto Figueiredo	40		
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	01/10/04	José Manoel de Freitas		

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	24/09	22/11	01/10/04	Leandro

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	J72.8	
	CONCEDEMOS 60 (sessenta) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	04/10/04	Dr. Luiz J. A. Figueiredo CRM-SC 1162 Médico do Trabalho Piçarras - SC

do Honnicke
CRM/SC 5168

Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa
Neurologia CRM-SC 2451

NEUROCLÍNICA
ELETROENCEFALOGRAFIA
ELETRONEUROMIOGRAFIA

ATESTADO MÉDICO

Declaro para fins de Perícia Médica que José Manoel de Freitas,
DN:23/04/1945, esteve neste serviço médico, e que foi orientado(a)
a permanecer em repouso por período de 2 meses, a partir de 24/09/2004.
Portador de Aneurisma de Artéria Cerebral Média a Direita.
CID: I 72.8.

DR. ROOSEVELT OLIVEIRA DE SOUSA
Neurologia, Eletroencefalografia,
CRM/SC - 2451

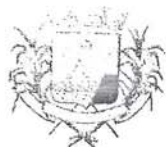
Itajaí, 29/09/2004

Itajaí Rua Lauro Müller, 110 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88301-270 - Tel.: (47) 348-2922 e 349-9384
Bairro. Camboriú Av. do Estado, 1555 - Pioneiros - CEP 88330-000 - Tel.: (47) 360-8667
csl@saolucasimagem.com.br

Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa - Diretor Técnico - CRM/SC 2451



Clínica São Lucas
Medicina Diagnóstica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



REQUERIMENTO

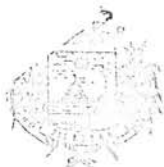
C

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO	IDADE
	José Manoel de Freitas		☐ F ☒ M	59
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO	NÍVEL		
	Vigia			
	ÓRGÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO	C.H.		
	Escola Profª Felicidade Pinto Figueiredo	40		
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	26/08/2004	José Manoel de Freitas		

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	26/08/2004	24/09/2004	27/08/2004	 Márcia de F. Santana Auxiliar de Direção

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	I 72.8	
	CONCEDEMOS 30 (trinta) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	27/08/04	 Dr. Luiz de Almeida Fayal Prefeitura Municipal de Piçarras Médico do Trabalho CRM - 1162/SC



Prefeitura Municipal de Figueiras

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Saúde

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido que o(a) Sr.(a)

da Figueiras.

JOSE MANOEL

foi atendido(a)

PPC

do

PMF

dia 26 AGO, 2004

às 14

Hospital - Ambulatório

horas, necessitando de

30 minutos

dias de repouso, por motivo de doença.

CID I 72.8

Ass. do Paciente ou Responsável

PPC

26 AGO. 2004

Local e Data

Gezar A. Z. Lopes
Médico

CREMEC 4572

CPE 291 713 180-20

Ass. do Médico / Odontológico

(carimbo contendo nome completo e Registro CRM/CRO)

Nota - Este atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS, aprovada pelo decreto nº 89,312 de 23/01/84, e resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



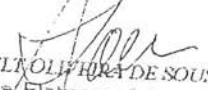
Dr. Léo Ricardo Honnicke
Neuropediatria CRM-SC 5168

Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa
Neurologia CRM-SC 2451

NEUROCLÍNICA
ELETROENCEFALOGRAFIA
ELETRONEUROMIOGRAFIA

ATESTADO MÉDICO

Declaro para fins de Perícia Médica que José Manoel de Freitas, DN:23/04/1945, está em tratamento médico. Apresentou quadro de Paralisia Facial a E que melhorou, porém sempre evoluiu com queixa de Cefaléia. A CT de Crânio evidenciou imagem sugestiva de Aneurisma em região Temporal a D. Foi solicitado estudo Angiográfico que ainda não foi realizado, necessitando assim de afastamento profissional a até a conclusão da investigação.
CID: I 72.8


DR. ROOSEVELT OLIVEIRA DE SOUSA
Neurologia/Eletroencefalografia
CRM/SC-2451

Itajaí, 25/08/2004

Itajaí Rua Lauro Müller, 110 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88301-270 - Tel.: (47) 348-2922 e 349-9384
Bain. Camboriú Av. do Estado, 1555 - Pioneiros - CEP 88330-000 - Tel.: (47) 360-8667
csl@saolucasimagem.com.br
Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa - Diretor Técnico - CRM/SC 2451



Clínica São Lucas
Medicina Diagnóstica

Itajaí, 163 - Centro - Fone/Fax: 047 - 345-0222 - ramal -203 - CEP-88.380-000-PIÇARRAS-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

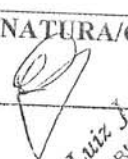


REQUERIMENTO

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO	IDADE
	José Manoel de Freitas		☐ F ☒ M	59
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO	NÍVEL		
	Vigia noturno			
	ÓRGÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO	C.H.		
	Escola Profª Felicidade P. Figueiredo			
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	27/07/04	x José Manoel de Freitas		

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	26/07/04	25/08/04	27/07/04	Leandro Alves

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	G 54.8	
	CONCEDEMOS 30 (trinta) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	27/07/2004	 Dr. Luiz J. A. Figueiredo CRM-SC 1192 Médico do Trabalho Piçarras - SC

Dr. Ricardo Honnicke
Pediatra CRM-SC 5168

Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa
Neurologia CRM-SC 2451

NEUROCLÍNICA
ELETROENCEFALOGRAFIA
ELETRONEUROMIOGRAFIA

ATESTADO MÉDICO

Declaro para fins de Perícia Médica que José Manoel de Freitas,
DN:23/04/1945, esteve neste serviço médico, e que foi orientado(a)
a continuar em repouso relativo por mais 30-trinta-dias.
CID: G 51.8 + G 98.0 + I 10.0

DR. ROOSEVELT OLIVEIRA DE SOUSA
Neurologia Eletroencefalografia
CRM/SC-2451

Itajaí, 26/07/2004

Itajaí Rua Lauro Müller, 110 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88301-270 - Tel.: (47) 348-2922 e 349-9384
Bain. Camboriú Av. do Estado, 1555 - Pioneiros - CEP 88330-000 - Tel.: (47) 360-8667
csl@saolucasimagem.com.br
Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa - Diretor Técnico - CRM/SC 2451


Clínica São Lucas
Medicina Diagnóstica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
 Nº: 000047
 SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO ☒ M ☐ F	IDADE
	JOSE MANOEL DE FREITAS			59
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO		NÍVEL	
	VIGIA NOTURNO			
	ÓRGÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO			C.H.
	ESCOLA PROFª FELICIDADE P. FIGUEREDO			
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	14/06/04	Jose Manoel de Freitas		

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	14/06/04	03/07/04	14/06/04	Jedunilho

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	doença ao trabalhar	
	CONCEDEMOS 0 (zero) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	140604	Dr. Luiz J. A. Fayal CRM-SC 1162 Médico do Trabalho Piçarras - SC

Dr. Luiz José A. Fayad

Médico

CRM 1162 - CPF 068.612.299-20

RECEITUÁRIO MÉDICO

Aten x
Sr. Manoel de Fátima
na (Cm) de L. Liana
07-040604
C

Dr. Luiz J. A. Fayad

CRM-SC 1162
Médico do Trabalho
Piçarras - SC

CONSULTÓRIO:

Av. Nereu Ramos, 230 - Piçarras - SC
Fone: (0XX47) 345-0815

RESIDÊNCIA:

Av. Itacolomi, 70 - Armação - Penha - SC
Fone: (0XX47) 345-5441



Dr. Léo Ricardo Honnicke
Neuropediatria CRM-SC 5168

Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa
Neurologia CRM-SC 2451

NEUROCLÍNICA
ELETROENCEFALOGRAFIA
ELETRONEUROMIOGRAFIA

ATESTADO MÉDICO

Declaro para fins de Perícia Médica que José Manoel de Freitas,
DN:23/04/1945, esteve neste serviço médico, e que foi orientado(a)
a continuar em repouso relativo por mais 30-trinta-dias.
CID: G 51.8 + G 98.0 + I 10.0


DR. ROOSEVELT OLIVEIRA DE SOUSA
Neurologia Eletroencefalografia
CRM/SC-2451

Itajaí, 04/06/2004

Itajaí Rua Lauro Müller, 110 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88301-270 - Tel.: (47) 348-2922 e 349-9384
Baln. Camboriú Av. do Estado, 1555 - Pioneiros - CEP 88330-000 - Tel.: (47) 360-8667
cs1@saolucasimagem.com.br
Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa - Diretor Técnico - CRM/SC 2451



Clínica São Lucas
Medicina Diagnóstica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
Nº 000050
SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

C

- ☒ LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐ LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐ LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME		MATRÍCULA	SEXO	IDADE
	José Manoel de Freitas		-	☒ M ☐ F	59
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO				NÍVEL
	Aux. Man. Conserv. 2 - Vigia				-
	ORÇÃO DE LOTAÇÃO OU EXERCÍCIO				C.H.
	Escola Profa Felicidade Pinto Figueiredo				40
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE			
	13/05/2004	José Manoel de Freitas			

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	13/05/2004	12/06/2004	13/05/2004	 Mécia de F. Santana Auxiliar de Direção

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	G 92.0	
	CONCEDEMOS 30 (trinta) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	17/05/04	 Dr. Luiz J. A. Foyaa CRM-SC 1162 Médico do Trabalho Piçarras - SC

Dr. Ricardo Honnicke
Pediatra CRM-SC 5168

Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa
Neurologia CRM-SC 2451

NEUROCLÍNICA
ELETROENCEFALOGRAFIA
ELETRONEUROMIOGRAFIA

ATESTADO MÉDICO

Declaro para fins de Perícia Médica que José Manoel de Freitas,
DN:23/04/1945, esteve neste serviço médico, e que foi orientado(a)
a permanecer em repouso por 30-trinta-dias
CID: G 98.0

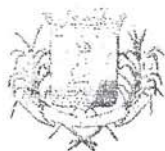

DR. ROOSEVELT OLIVEIRA DE SOUSA
Neurologia Eletroencefalografia
CRM/SC-2451

Itajaí, 13/05/2004

Itajaí Rua Lauro Müller, 110 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88301-270 - Tel.: (47) 348-2922 e 349-9384
Baln. Camboriú Av. do Estado, 1555 - Pioneiros - CEP 88330-000 - Tel.: (47) 360-2727
saolucas@melim.com.br

Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa - Diretor Técnico - CRM/SC 2451


Clínica São Lucas
Medicina Diagnóstica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

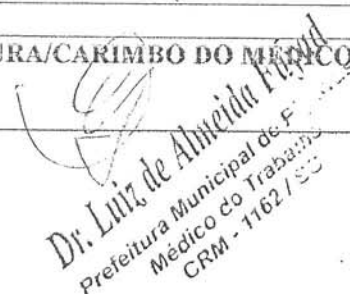


REQUERIMENTO

☒	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
☐	LICENÇA PARA GESTAÇÃO
☐	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE	NOME	MATRÍCULA	SEXO	IDADE
	José Manoel de Freitas		☐ F ☒ M	59
	CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO	NÍVEL		
	Vigia - noturno			
	ÓRGÃO DE LOTACÃO OU EXERCÍCIO	C.H.		
	E. Profª Felicidade Pinto Figueiredo	40		
	DATA	ASSINATURA DO REQUERENTE		
	20/04/04	* José Manoel de Freitas		

ORIGEM	DATA DO AFASTAMENTO		DATA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
	INÍCIO	TÉRMINO		
	19/04/04	04/05/04	20/04/04	Márcia de F. Santana

SECRETARIA DE SAÚDE	LAUDO MÉDICO	
	DIAGNÓSTICO (CID)	
	G98.0	
	CONCEDEMOS 15 (quinze) DIAS DE LICENÇA	
	DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO MÉDICO OFICIAL
	20.04.04	

Dr. Luiz de Almeida Figueiredo
Prefeitura Municipal de Piçarras
Médico do Trabalho
CRM - 1162 / SC

000053

Dr. Ricardo Honnicke
Pediatra CRM-SC 5168

Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa
Neurologia CRM-SC 2451

NEUROCLÍNICA
ELETROENCEFALOGRAFIA
ELETRONEUROMIOGRAFIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, José Manoel de Freitas,
D.N. 23/04/1945, esteve em consulta médica no dia 19/04/2004
às 15:45 h e que foi orientado(a) a afastar-se de sua atividade profissional
por período de 15-quinze dias.
CID: G 98.0


DR. ROOSEVELT OLIVEIRA DE SOUSA
Neurologia Eletroencefalografia
CRM/SC-2451

Itajaí, 19/04/2004

Itajaí Rua Lauro Müller, 110 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88301-270 - Tel.: (47) 348-2922 e 349-9384
Baln. Camboriú Av. do Estado, 1555 - Pioneiros - CEP 88330-000 - Tel.: (47) 360-2727
saolucas@melim.com.br

Dr. Roosevelt Oliveira de Sousa - Diretor Técnico - CRM/SC 2451


Clínica São Lucas
Medicina Diagnóstica



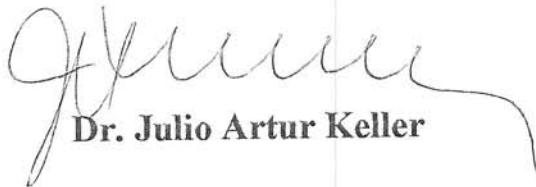
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
CNPJ: 83.102.335/0001-48



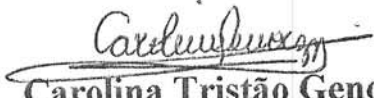
ATA DA JUNTA MÉDICA PERICIAL

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às onze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua José Bahia de Bittencourt, s/nº - Centro- Balneário Piçarras, reuniram-se os médicos da Junta Médica, nomeados pela Portaria nº 209/05 GP ljm, composta pelos Doutores Eriberto Luchtenberg – CRM/SC 4830, Julio Artur Keller – CRM/SC 7806 e o Médico do Trabalho Doutor Luiz de Almeida Fayad – CRM/SC 1162, com a finalidade de exarar laudo pericial atinente aos servidores Manoel Carvalho, Matrícula nº 135, Valmor Gesleischter, Matrícula nº 313, Manoel Mateus Lopes, Matrícula nº 133, Silvana Maria Santana, Matrícula nº 13, Cleusa Maria Vieira Andrade, Matrícula nº 232 e José Manoel de Freitas, Matrícula nº 146. Os membros da junta chamando individualmente cada servidor, após análise dos exames apresentados e realizados, exararam laudo pericial. Nada Mais havendo a redigir, eu Carolina Tristão Genovezzi encerro a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais.


Dr. Eriberto Luchtenberg


Dr. Julio Artur Keller


Dr. Luiz de Almeida Fayad


Carolina Tristão Genovezzi



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS
CNPJ: 83.102.335/0001-48



LAUDO PERICIAL

Junta Médica: Dr. Eriberto Luchtenberg – CRM 4830
Dr. Julio Artur Keller – CRM 7806
Dr. Luiz de Almeida Fayad – CRM 1162

Data: 20/09/2005
Horário: 11:00 horas
Local: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor: **José Manoel de Freitas**

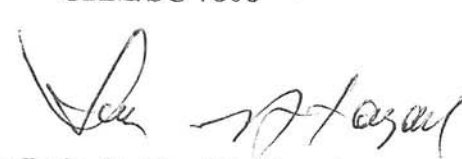
PARECER

Em virtude da análise dos exames apresentados e realizados, constatou-se que o Sr. José Manoel de Freitas foi vítima de **aneurisma da artéria cerebral CID - I 72.8 e hipertensão arterial CID – I 10** e em consequência disso **adquiriu seqüelas de paralisia facial**, desta forma somos fé parecer favorável a sua aposentadoria por invalidez permanente.

Balneário Piçarras, 20 de setembro de 2005.


Dr. Eriberto Luchtenberg
CRM/SC 4830


Dr. Julio Artur Keller
CRM/SC 7806


Dr. Luiz de Almeida Fayad
CRM/SC 1162





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.102.335/0001-48
Secretaria de Administração
DEPARTAMENTO PESSOAL



CONCLUSÃO

Referência: Processo nº 042/05-DP

Interessado: José Manoel de Freitas.

De conformidade com o parecer da Junta Médica de folhas(55), o paciente enquadra-se na disposição do artigo 28 da Lei 038/01-ult e artigo 40 & 1º, inciso I, parte final, da Constituição Federal, com proventos integrais.

Balneário Piçarras, 03 de outubro de 2005.

Dr. Luiz de Almeida Fayad
Médico do Trabalho
CRM/SC 1162

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Balneário Piçarras - Prefeitura Municipal - CCG-MF 83.102.335/0001-48

Gabinete do Prefeito

PARECER 010/2006-PROJUR

Referência: PROCESSO Nº 042/05-DP

Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Interessado: JOSÉ MANOEL DE FREITAS

Assunto: PEDIDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE.

Excelentíssimo Senhor

MARCOS ANTÔNIO EMÍLIO

Digníssimo Secretário Municipal de Administração

Nesta

JOSÉ MANOEL DE FREITAS, brasileira, casado, nascido em 23 de abril de 1945, **hoje com 60 anos, 09 meses e 08 dias, de idade**, servidor deste Município, matrícula nº 0146, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no exercício do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação II, requer **Aposentadoria por Invalidez Permanente** (fls. 01) com amparo no disposto pelo artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 038/01-ult e artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 079/04-ult, de 26 de dezembro de 2004.

1º De conformidade com os documentos de fls. 020 a 023, o Requerente conta com 05 anos, 05 meses e 00 dias de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e mais 11 anos, 09 meses e 06 dias para o Fundo de Previdência do Município (FUSPI) (fls 022, 023), totalizando 17 anos, 02 mês e 06 dias de contribuição previdenciária em 01 de novembro de 2005. (Vide Informação fls. 023).

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Balneário Piçarras - Prefeitura Municipal - CCG-MF 83.102.335/0001-48

Gabinete do Prefeito

2º Entretanto, considerando-se que a aposentaria é requerida por **INVALIDEZ PERMANENTE**, comprovada pelos documentos de fls. 028 a 057, com o benefício do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I "**in finis**", "**proventos integrais**", não há o que se discutir sobre a proporcionalidade destes.

3º A Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais cabíveis à matéria, até a presente data, assim determina:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Balneário Piçarras - Prefeitura Municipal - CCG-MF 83.102.335/0001-48

Gabinete do Prefeito

.....
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41,
19.12.2003)

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de
15/12/98)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo
de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco
anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria,
observadas as seguintes condições: (Redação dada pela
Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição,
se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de
contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda
Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta
anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao
tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda
Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por
ocasião de sua concessão, não poderão exceder a
remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em
que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência
para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda
Constitucional nº 20, de 15/12/98)

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Balneário Piçarras - Prefeitura Municipal - CCG-MF 83.102.335/0001-48

Gabinete do Prefeito

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Balneário Piçarras - Prefeitura Municipal - CCG-MF 83.102.335/0001-48
Gabinete do Prefeito

regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Balneário Piçarras - Prefeitura Municipal - CCG-MF 83.102.335/0001-48

Gabinete do Prefeito

.....
disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Balneário Piçarras - Prefeitura Municipal - CCG-MF 83.102.335/0001-48
Gabinete do Prefeito

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Balneário Piçarras - Prefeitura Municipal - CCG-MF 83.102.335/0001-48
Gabinete do Prefeito

atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Balneário Piçarras - Prefeitura Municipal - CCG-MF 83.102.335/0001-48
Gabinete do Prefeito

previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

4º O parágrafo 9º do artigo 201 da mesma Constituição, ainda complementa:

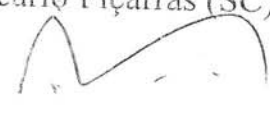
“Art. 201. ...

§ 9º Para o efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.”

5º Para efeito dos proventos integrais a que tem direito o Requerente, segundo documento de fls. 000024, este percebeu no mês de setembro de 2005 os vencimentos de **R\$ 378,59 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, excluída a insalubridade, como base de cálculo e definitivo resultado, atualizados sempre no mesmo valor e na mesma data em que se der os reajustes dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

São estas, Senhor Secretário, as anotações, observações e considerações que as dou como Parecer Conclusivo, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência.

Balneário Piçarras (SC), 31 de janeiro de 2006.


Maurício Köche
OAB/SC 13.739



PREFEITURA MUNICIPAL BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Alexandre Guilherme Figueredo, n.º 68
Balneário Piçarras – SC Fone/Fax: (047) 347-4747 - CEP: 88380-000



Gabinete do Prefeito
Processo 042/05

DESPACHO:

Considerando o jurídico PARECER, retro

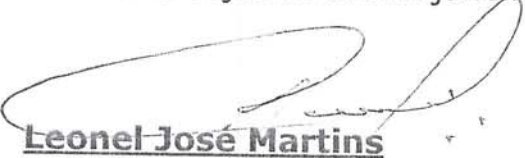
DEFIRO o pedido - aplicando-se aos proventos o valor de **R\$ 378,59**
(trezentos e setenta oito reais e cinquenta e nove centavos).

CIENTIFIQUE-SE

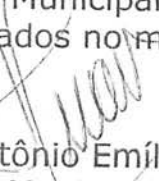
REGISTRE-SE e

PUBLIQUE-SE, na forma usual, com a respectiva emissão de Portaria a
vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Balneário Piçarras 31 de janeiro de 2006


Leonel José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Observação: O processo em apreciação encontra-se arquivado na
Secretaria Municipal de Administração, cujos parecer, despacho e portaria,
são publicados no mural do edifício da Prefeitura.


Marcos Antônio Emílio
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA N.º 053/06-GP-ljm

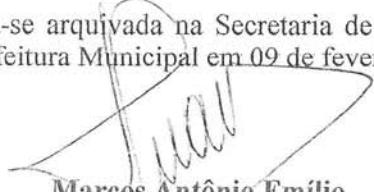
LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 89, inciso VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 28 da Lei Complementar nº 038/01-ult, de 17 de outubro de 2001 e artigo 56 da Lei Complementar 079/04-ult, de 26 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 042/2005-DP, RESOLVE, deferir o pedido de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, no valor de R\$ 378,59 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), reajustável sempre no mesmo valor e na mesma data em que forem oficialmente alterados os vencimentos dos servidores municipais, constante do Parecer nº 010/2006-PROJUR, cópia integrante desta portaria, ao servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Balneário Piçarras, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação II – Nível D, o Senhor **JOSÉ MANOEL DE FREITAS**, brasileiro, casado, maior, matrícula nº 146, C.I. nº 4/R-1.504.778-SSP-SC, CPF nº 547.108.639-20, até então lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais. O custeio do presente ato se dá, no que couber, pela Lei Complementar nº 038/01, de 17 de outubro de 2001. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

Balneário Piçarras (SC), 09 de fevereiro de 2006.


Leonel José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e publicada no mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 09 de fevereiro de 2006.


Marcos Antônio Emílio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

M= 60.069